CONTRATO Nº 29/2019
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 087/2019 - STRANS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-1953/2019 - STRANS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – STRANS E A EMPRESA LIMPSERV LTDA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL OS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - STRANS, situada na Av. Pedro Freitas, nº 1227, bairro Vermelha, CEP nº 64000-000, CNPJ (MF) Nº 02.318.116/0001-07, neste ato representado por seu Titular, **SR. WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Teresina, portador da carteira de identidade nº 833.983 SSP-PI e do CPF nº 432.529.903-34, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LIMPSERV LTDA** , com sede na Rua Francisco Azevedo nº 1712-A, Bairro Jóquei, CEP 64049-060, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob nº 07.194.788/0001-63, representado pelo Sr. **VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO**, brasileiro solteiro, empresário, portadora do RG nº 5.002.491 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 924.673.852-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Azevedo nº 1712-A, Bairro Jóquei, CEP 64049-060, Teresina-PI, doravante chamada **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Serviços Continuados de Locação de Mão de Obra, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 042.1953/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 087/2019 - STRANS/PMT, de acordo com as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços continuados de locação de mão de obra, conforme especificado na tabela abaixo.

ITEM	E-GOV	CATEGORIA PROFISSIONAL	JORNADA	Nº DE EFETIVO
1	19538	Agente de Portaria Diurno	12x36 horas	04
2	19539	Agente de Portaria Noturno	12x36 horas	04

3	36237	Auxiliar Administrativo Nível Superior	44 h/s	02
4	40529	Auxiliar de Almoxarifado	12x36 horas	04
5	40530	Auxiliar de Serviços Gerais c/ Material	44 h/s	06
6	40532	Desenhista Técnico	44 h/s	01
7	19552	Digitador	36 h/s	05
8	40534	Motorista de Veículo Leve	44 h/s	05
9	40535	Programador	44 h/s	05
10	40536	Técnico de Informática	44 h/s	02
11	40537	Técnico em Estatística	44 h/s	01
12	40538	Técnico em Obras Civis	44 h/s	05
13	40539	Técnico em Segurança do Trabalho	44 h/s	01
14	40540	Técnico Oper. Espec. Nível Superior	44 h/s	14
15	40541	Técnico Operacional Nível Médio	44 h/s	05
16	4052	Telefonista	36 h/s	04

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços a importância de R$ 3.772.971,33 (três milhões setecentos e setenta e dois mil novecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades dos serviços efetivamente executados, conforme estabelecido nas planilhas e detalhamentos constantes na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, desde que os serviços tenham sido executados na forma contratual e aceitos pela fiscalização da Contratante.
3.2 – A fatura correspondente aos serviços contratados deverá ser acompanhada do competente atestado de conformidade do mesmo, expedido por servidor designado pela STRANS.
3.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou atraso no pagamento dos salários e recolhimento dos encargos sociais dos empregados à dispensa da Contratante. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
3.5 – Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.6 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

4.1 – Para auxiliar a formação de preço para o posto de Auxiliar de Serviços Gerais com Material, relacionamos os materiais e equipamentos a serem utilizados **mensalmente por cada posto** eventualmente contratado, levando em consideração que a produtividade mínima será:

a) Área Interna – Piso frio: 1.000 m²
b) Área Interna – Banheiro: 300 m²
c) Esquadrias Externa – Face externa sem exposição a situação de risco: 380 m²
d) Esquadrias Externa – Face interna: 380 m²
e) Fachadas envidraçadas: 160 m²

4.2. – Relação de materiais por posto de trabalho

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
AGUA SANITÁRIA	UNIDADE	10
ALCOOL LIQUIDO 500ML	UNIDADE	01
BOM AR	UNIDADE	01
DESINFETANTE CONCENTRADO	GALÃO 5L	02
DETERGENTE LAVA LOUÇA	UNIDADE	10
ESPONJA DE AÇO	PACOTE	03
ESPONJA DUPLA FACE	UNIDADE	05
LIMPA ALUMÍNIO	UNIDADE	01
LIMPADOR DE USO GERAL	GALÃO	01
PANO DE CHÃO	UNIDADE	03
PAPEL HIGIÊNICO	FARDO C/64 ROLOS	02

PAPEL TOALHA	PCT	05
SABÃO EM BARRA	UNIDADE	03
SABONETE EM BARRA	UNIDADE	05
SABONETE LIQUIDO	UNIDADE	01
SACO P/LIXO 100L COM 100 UND	PCT	02
SACO P/LIXO 30L COM 100 UND	PCT	02
SODA CAUSTICA	UNIDADE	01
VASSOURA PIAÇAVA	UNIDADE	01
VASSOURAS DE PÊLO	UNIDADE	01
VASSOURA DE PALHA	UNIDADE	01
VASSOURA DE VASO SANITÁRIO	UNIDADE	01
RODO	UNIDADE	01
PÁ PARA LIXO	UNIDADE	01

4.3 – Relação de Equipamentos por posto de trabalho

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
BALDE - **ESPREMEDOR**	UNIDADE	02
BALDE - **PLÁSTICO**	10 LITROS	02
CARRO FUNCIONAL	UNIDADE	01
DISCO P/ENCERADEIRA - **350 - VERDE**	UNIDADE	01
DISCO P/ENCERADEIRA - **350 - BEGE**	UNIDADE	01
DISCO P/ENCERADEIRA - **350 - PRETO**	UNIDADE	01

DISCO P/ENCERADEIRA - **410 - VERDE**	UNIDADE	01
DISCO P/ENCERADEIRA - **410 - BEGE**	UNIDADE	01
DISCO P/ENCERADEIRA - **410 - PRETO**	UNIDADE	01
DISCO P/ENCERADEIRA - **510 - BEGE**	UNIDADE	01
DISCO P/ENCERADEIRA - **510 - PRETO**	UNIDADE	01
DISCO P/ENCERADEIRA - **510 - VERDE**	UNIDADE	01
DISPENSER - **PAPEL TOALHA**	UNIDADE	01
DISPENSER - **SABONETE LIQUIDO**	UNIDADE	01
DISPENSER - **PAPEL HIGIENICO**	UNIDADE	01
ESPANADOR	UNIDADE	01
LT - **COMPLETO**	UNIDADE	01
MANGUEIRA	METROS 20/50	01
MOP **PÓ** - COMPLETO	UNIDADE	01
MOP **ÚMIDO** - COMPLETO	UNIDADE	01
PÁ COM CABO - ABERTA PARA LIMPEZA	UNIDADE	01
RODO DE MÃO - **FUNÇÃO LIMPAR VIDROS**	UNIDADE	01
SUPORTE - **MOP PÓ**	UNIDADE	01
VASSOURA - **VASCULHAR**	UNIDADE	01

CLÁSUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS

Fonte de Recurso: 001.100 (Recursos Ordinários - Geral)
Elemento de Despesa: 3.3.90.37 (Locação de Mão de Obra)

Dotação Orçamentária: 04.122.0017.2.112 (Administração da STRANS)

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 Este Contrato será executado mediante Ordem de Fornecimento/Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pela CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ficando ressalvado o direito de a Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento.

7.2 - A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO:

8.1 A Secretaria MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE TERESINA – STRANS reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei n.° 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

8.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

i) Propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos.

ii) Permitir o acesso dos empregados da empresa às suas dependências onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual, exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos.

iii) Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

iv) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

v) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

vi) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

vii) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

viii) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

ix) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do Contrato, através de servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

x) Comunicar à Contratada eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.

xi) Atestar a efetiva realização dos serviços e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato.

xii) Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

xiii) Devolver à Contratada as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidades para asa devidas correções.

xiv) Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato.

xv) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A contratada, além do fornecimento de mão de obra, obriga-se a:

ii) Utilizar, na prestação dos serviços, mão de obra pertencente às Categorias Econômicas pertinentes aos serviços que serão prestados, de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego.

iii) Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto desta licitação.

iv) Prestar os serviços mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência.

v) Fornecer à Contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação do pessoal incumbido de prestar os serviços em objeto do contrato, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho e respectivos dados pessoais.

vi) Efetuar, conforme o disposto na legislação trabalhista, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

vii) Apresentar ao contratante, quando solicitado, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

viii) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvada que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece,

por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.

ix) Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de servidor e/ou agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

a. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

x) Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho, devendo ser informado, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

xi) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

xii) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

xiii) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

xiv) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços de limpeza em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

xv) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, não sendo permitido aos funcionários da contratada retirar-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

xvi) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serv.

xvii) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

xviii) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se a mesma for insuficiente, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

xix) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

xx) Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo.

xxi) Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

xxii) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

xxiii) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-o, conforme o caso, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados.

xxiv) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/78 e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.

xxv) Exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

xxvi) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

xxvii) Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

xxviii) Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário, de forma que este possa repassar as rotinas necessárias à execução dos trabalhos, visando garantir a continuidade das atividades.

xxix) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

xxx) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

xxxi) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços.

xxxii) Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

xxxiii) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

xxxiv) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E SEU REAJUSTE, REVISÃO, REPACTUAÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

11.1 – A contratação do objeto deste procedimento licitatório tem custo apurado conforme pesquisa dos preços praticados entre empresas especializadas do ramo, de acordo com Planilha anexa.

11.2 – Os preços apresentados neste Termo de Referência são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei 8.666/93.

11.3 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/09.

11.4 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

11.4.1 – Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.4.2 – Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

11.4.3 – Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

110.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1 – Liberar o fornecedor ou prestador do serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

11.5.2 – Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.7 – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto Federal nº 2.271/97.

11.8 – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

11.9 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.10 – Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
b) As particularidades do contrato em vigência;
c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.11 – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.12 – O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

11.13 – O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

11.14 – A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

11.15 – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dívida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

12.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-as penalidades legais estabelecidas;

12.2 - A STRANS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, as seguintes sanções;

a) Advertência;

b) Multa moratória diária de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contrato até o 30° (trigésimo) dia de atraso;

c) Multa moratória diária de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato após o 30° (trigésimo) dia, limitada a 10% (dez por cento);

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão promotor do certame, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) Rescisão contratual, nos termos do art.77 da Lei 8.666/93.

12.3 - As multas previstas neste termo de referência não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

12.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

12.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Teresina, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL / GARANTIA DE SERVIÇO:

13.1 – A SUPERINTEDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE TERESINA / STRANS exigirá da licitante vencedora/contratada, como garantia do contrato, a prestação de garantia para execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

13.1.2 – Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

13.1.3 – Fiança bancária;

13.1.4 – Seguro-garantia.

13.2 - A garantia a que se refere, corresponderá a 3% (três por cento) do valor do contrato em conformidade com artigo 56, parágrafo 2°, Lei n° 8.666/93.

13.3 - No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito tendo como beneficiário a SUPERINTEDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE TERESINA / STRANS, cuja via do termo da caução ou do depósito do título deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato;

13.4 - No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome da SUPERINTEDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE TERESINA / STRANS, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos 821, 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; art. 77 do Código de Processo Civil; arts. 261 e 262 do Código Comercial, cuja via do termo deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

13.5 - No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, o mesmo deve ter como beneficiário direto, único e exclusivamente, a SUPERINTEDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE TERESINA / STRANS /Contratante, cuja via do termo deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

13.6 - Se apresentada garantia contratual nas modalidades de fiança bancária ou seguro-garantia e, em havendo prorrogação da vigência do contrato, em sucessivo período, exigir-se-á nova prestação de garantia cobrindo o período estendido nas mesmas condições apresentadas quando da assinatura do contrato, salvo se houver solicitação da CONTRATADA para mudança na modalidade da garantia, cuja aceitação da modalidade é de exclusiva liberalidade da contratante.

13.7 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, observado o disposto no art. 56, § 4°, se for o caso, e no art. 73, ambos da Lei n° 8.666/93, e somente ocorrerá ante a comprovação de que a empresa cumpriu com as obrigações decorrentes da contratação.

13.8 - A Garantia apresentada deve prever, expressamente, que ocorrendo aplicação de multa, após regular processo administrativo, o valor correspondente poderá ser descontada da garantia contratual.

13.9 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE APLICAÇÃO DAS GLOSAS:

14.1. O valor mensal dos serviços sofrerá dedução caso não sejam atingidas as metas conforme abaixo:

14.1.2. Serviços indisponíveis: Glosa de 1/30 sobre o valor fixo dos serviços por dia de indisponibilidade;

14.1.3. Se o serviço for executado parcialmente, haverá perda da remuneração proporcional ao aferido no Relatório de Serviço;

14.1.4. Caso haja inexecução total ou parcial de serviço por 15 dias ou mais, consecutivos ou não, durante o mês aferido no Relatório de Serviço, haverá perda da remuneração mensal, desde que tenha sido ocasionado pela CONTRATADA;

14.1.5. A CONTRATADA deverá atender aos níveis mínimos de serviço apresentados, cujas métricas serão permanentemente avaliadas pela CONTRATANTE, podendo as glosas serem aplicadas sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 – O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contratante, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, do edital e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

15.2. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 – Não será admitida a Subcontratação do objeto deste pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

17.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuição específica e especialmente designada para tal fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

17.2 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

17.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8666/93.

17.4 - A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

a) As relações mútuas da contratante e a Contratada serão mantidas por intermédio de representantes da Administração, designado pela Contratante;

b) Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático pela Contratante e seu designado, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos e se manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo;

c) A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

d) Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante;

e) Caso a Fiscalização apresente reclamação sobre imperfeição de serviço em execução, a Contratada deve atendê-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

f) O não atendimento de quaisquer solicitações da Contratante, objeto de Ordem de Serviço ou cronogramas preventivos dentro do prazo estabelecido pelo Contrato e ou Fiscalização, poderá ensejar a Contratante o direito de ordenar a suspensão dos serviços corretivos e preventivos que estiverem sendo executados, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a Contratada e sem que este tenha direito a qualquer indenização;

g) A Contratada deverá retirar da execução dos serviços imediatamente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da Contratante, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da Contratante, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, sempre que exigido pela Administração e independente de qualquer justificativa por parte desta;

h) A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada deverá ser realizada através de correspondência oficial, podendo ser por processo eletrônico;

17.5 - As reuniões oficiais realizadas nos locais dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO:

18.1. – O modelo da planilha de custos e formação de preços, obrigatoriamente, deve seguir o formato estabelecido no Anexo VII-D, da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO:

19.1 Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, as Propostas de Preços e Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao Pregão Presencial que lhe deu origem, à Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e à Lei Federal nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1 A CONTRATANTE, até o 5°(quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1 Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem quaisquer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originais deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

22.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 05 de Dezembro de 2019.

WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
CONTRATANTE

VICTOR RICARDO RIBEIRO SAMPAIO
LIMPSERV LTDA

1ª Testemunha:
Nome: Anna Naticlly Sousa Rocha
RG nº: 3.775.196

2ª Testemunha:
Nome: Valessa Gomes Freitas
RG nº: 2.992.957